



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROCESSO-CONSULTA nº 5/2012 – PARECER CFM nº 26/2019

INTERESSADO:	Dr. J. A.
ASSUNTO:	Emissão de laudo de EEG por médico psiquiatra
RELATOR:	Cons. Salomão Rodrigues Filho
RELATOR DE VISTA:	Cons. Hideraldo Luis Souza Cabeça

EMENTA: A emissão de laudo de exame de eletroencefalograma requer conhecimento técnico específico, devendo ser realizado por médico capacitado. A Resolução CFM nº 2.221/2018 define a relação de especialidades médicas e de áreas de atuação no Brasil.

DA CONSULTA

O Dr. J. A., através do “Fale conosco” do sítio de Conselho Federal de Medicina, enviou mensagem com as seguintes perguntas:

- 1. Existe algum dispositivo na Legislação que proíba um Psiquiatra fornecer ou emitir Laudo ou Parecer de EEG?*
- 2. Se não, estes podem ser contestados ou rejeitados por junta de um concurso público?*
- 3. Existe alguma norma ou recomendação por parte da Sociedade ou Academia Brasileira de Neurologia em relação ao assunto?*
- 4. Se for por meio de Telemedicina, excetuado o que é disciplinado por meio da Resolução CFM nº 1.643/2002, existe alguma outra recomendação ou cuidado a ser providenciado?*
- 5. Existe a especialidade de Eletroencefalografia? Envio em anexo um certificado de registro na especialidade de ELETROENCEFALOGRAFIA emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, datado de 24 de outubro de 1994.*



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DO PARECER

O consultante trás a baila assunto de interesse no uso do eletroencefalograma na prática médica. Ocorreu avanço tecnológico e mudança na legislação ao longo de anos desde o surgimento da eletroencefalografia.

Da Legislação

Destaca-se particularidades da legislação (lei, resoluções e pareceres) que facilitarão a compreensão legal sobre o tema.

A Lei 3.268/1957, estabelece:

... “Art. 17 - Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer dos seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas do Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.”

A Resolução CNRM nº 2/2006, que dispõe sobre requisitos mínimos dos programas de Residência Médica e dá outras providências.

A Resolução CFM nº 1441/1994, que estabelece a listagem das especialidades médicas, e dentre elas encontra-se a eletroencefalografia como especialidade médica. Esta resolução foi revogada pela Resolução CFM nº 1634/2002.

A Resolução CFM nº 1634/2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina - CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM. Destaco a área de atuação na especialidade médica:

(...)

*31 - MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO - Área de Atuação:
Neurofisiologia Clínica*

(...)



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

36 – *NEUROCIRURGIA* - Área de Atuação: *Cirurgia de coluna.*

37 – *NEUROLOGIA* - Área de Atuação: *Dor; Neurofisiologia Clínica; Neurologia Pediátrica.*

(...)

46 - *PSIQUIATRIA* - Área de Atuação: *Psicogeriatría; Psicoterapia; Psiquiatria da Infância e da Adolescência; Psiquiatria Forense.”*

A última atualização da relação de especialidades médicas e de áreas de atuação encontra-se assentada na Resolução CFM nº 2.221/2018. Nesta resolução, não consta, especificamente a eletroencefalografia, cujo exercício está englobado na área de atuação da neurofisiologia clínica.

Atualmente, para se obter a certificação na Neurofisiologia Clínica é pré-requisito o Título em uma das seguintes especialidades: Medicina Física e Reabilitação; Neurocirurgia; Neurologia; Pediatria com certificado de atuação em Neurologia Pediátrica. Destaco:

“NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA

Formação: 1 ano

CNRM: requisito de Residência Médica em Medicina Física e Reabilitação, Neurologia ou Neurocirurgia

AMB: Concurso AMB

Requisitos: TEAMB em Medicina Física e Reabilitação; TEAMB em Neurocirurgia; TEAMB em Neurologia; TEAMB em Pediatria + certificado de atuação em Neurologia Pediátrica”

A Resolução CFM nº 1643/2002, que define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina, continua em vigência e seus postulados devem ser observados.

A Resolução CFM 1.974/2011, que estabelece os critérios norteadores da propaganda em Medicina, conceituando os anúncios, a divulgação de assuntos médicos, o sensacionalismo, a autopromoção e as proibições referentes à matéria



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Parecer CFM nº 5/2011, que conclui do exame eletroencefalográfico, quando não invasivo e em ambiente ambulatorial, pode ser realizado por técnico devidamente treinado para este fim, sob supervisão médica.

Parecer nº 2483/2014, do CRM-PR, apresenta as seguintes conclusões:

“(…)

Os Conselhos Regionais de Medicina não exigem que um médico seja especialista para trabalhar em qualquer ramo da medicina, podendo exercê-la em sua plenitude nas mais diversas áreas e segundo a Resolução do CFM n.º 1701/2003, desde que não as propague ou anuncie, sem estar realmente nelas registrado como especialista.

(…)

O exercício de toda e qualquer especialidade médica ou área de atuação é livre para todo profissional médico, contudo a sua divulgação, por qualquer forma, somente poderá ser realizada após o devido registro no Conselho Regional de Medicina.”

Comentários

Observando as três raízes gregas da palavra **eletroencefalografia (eletro – encéfalo – grafia)** encontramos a definição: “eletroencefalografia é o registro da atividade elétrica cerebral”. O eletroencefalograma é um exame complementar de diagnóstico com especial relevo na epilepsia e na emissão de laudo de exame eletroencefalográfico exige conhecimentos específicos.

A Academia Brasileira de Neurologia apresenta inúmeros departamentos científicos, entre eles o Departamento de Neurofisiologia Clínica, que destaca o uso da eletroencefalografia, eletroneuromiografia, potenciais evocados, monitoração neurofisiológica e polissonografia.

A Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica, em seu edital do concurso de certificado na área de atuação em neurofisiologia clínica de 2019, destaca que somente será permitido acesso ao concurso: o médico portador de título de especialista outorgado pela AMB, ou certificado de Residência médica, reconhecida pelo MEC, nas áreas de neurologia, neurocirurgia, ou medicina física e reabilitação ou Pediatria (com certificação



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de área de atuação em neurologia pediátrica); Da eletroencefalografia, deve-se ter conhecimento, em:

- a) Métodos de ativação e sedação.
- b) EEG normal do adulto em vigília e sono.
- c) EEG neonatal.
- d) EEG nas epilepsias generalizadas: aspectos críticos e intercríticos.
- e) EEG nas crises não epiléticas.
- f) EEG nas crises focais.
- g) EEG nos tumores e distúrbios vasculares do SNC.
- h) EEG nos idosos e nas demências.
- i) EEG nos comas
- j) EEG na morte encefálica.
- k) EEG no CTI
- l) EEG e efeitos de drogas.

O material exposto demonstra o cuidado que deve ser tratada a matéria. A eletroencefalografia permite auxílio em inúmeras situações clínicas, e assim justifica adequado treinamento do médico. O exame apresenta variáveis que necessitam de acompanhamento atento pelo médico que emitirá o laudo, cito: a) distância intereletrodos; b) sensibilidade empregada, a depender da situação clínica (p.ex. morte encefálica); c) o filtro a ser utilizado; d) uso de técnicas adicionais quando necessário; e) registro adequado do exame;

RESPOSTAS AO CONSULENTE:

- 1. Existe algum dispositivo na Legislação que proíba um Psiquiatra fornecer ou emitir Laudo ou Parecer de EEG?**

RESPOSTA: *Não existe proibição. O médico que emite qualquer laudo ou parecer de eletroencefalografia segue os dispositivos da norma e responde civil, ética e criminalmente por seus atos. Convém ao médico, que emite laudo de eletroencefalograma, que se capacite, em centros especializados de treinamento no uso da eletroencefalografia. A publicidade da realização de exame*



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

complementar e de especialidade segue as normas do Conselho Federal de Medicina. (Resolução CFM nº 1.974/2011)

2. Se não, estes podem ser contestados ou rejeitados por junta de um concurso público?

RESPOSTA: O laudo de eletroencefalograma deve seguir o padrão do uso do método, e deverá constar a identificação do médico. O laudo de EEG poderá ser contestado. A contestação, caso ocorra, deverá ser fundamentada, pela junta do concurso público, cabendo recurso, respeitando as normas do respectivo edital do concurso.

3. Existe alguma norma ou recomendação por parte da Sociedade ou Academia Brasileira de Neurologia em relação ao assunto?

RESPOSTA: A Academia Brasileira de Neurologia apresenta um departamento científico de neurofisiologia clínica. Há ainda a Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica que destaca em seu edital de concurso, para área de atuação, que será permitido acesso ao médico portador de título de especialista outorgado pela AMB, ou certificado de Residência médica, reconhecida pelo MEC, nas áreas de neurologia, neurocirurgia, ou medicina física e reabilitação ou Pediatria (com certificação de área de atuação em neurologia pediátrica).

4. Se for por meio de Telemedicina, excetuado o que é disciplinado por meio da Resolução CFM nº 1.643/2002, existe alguma outra recomendação ou cuidado a ser providenciado?

RESPOSTA: Encontra-se em vigor a Resolução CFM nº 1643/2002.

5. Existe a especialidade de Eletroencefalografia? Envio em anexo um certificado de registro na especialidade de ELETROENCEFALOGRAFIA emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, datado de 24 de outubro de 1994.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESPOSTA: O certificado de eletroencefalografia encaminhado pelo consulente é de I.A.P.T, com registro no CRM do Rio de Janeiro, com data de outubro de 1994. Este certificado emitido, no Rio de Janeiro, é sustentado na interpretação da norma vigente à época, tendo como base a Resolução CFM nº 1.441/1994, em que a eletroencefalografia era considerada especialidade médica.

Hoje a eletroencefalografia é parte da área de atuação denominada Neurofisiologia Clínica, que tem como requisitos: Título de Especialista em Medicina Física e Reabilitação; ou Título de Especialista em Neurocirurgia; ou Título de Especialista em Neurologia; ou Título de Especialista em Pediatria + certificado de atuação em Neurologia Pediátrica. (Resolução CFM nº 2221/2018)

Este é o parecer, SMJ.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2019.

HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA

Conselheiro relator